

SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO NO DIREITO ADMINISTRATIVO E SEUS LIMITES NA PERSPECTIVA CONTEMPORÂNEA

Maria Eliane Moreira Magalhães¹,
Nilcilene dos Santos Sousa²,
Patrick Lima Oliveira³,
Wllyvânia Kélvia de Souza⁴.

RESUMO

Este trabalho examina o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado no Direito Administrativo brasileiro, contrastando a visão tradicional com abordagens contemporâneas. O objetivo é entender como o princípio deve ser interpretado no contexto do Estado Democrático de Direito, respeitando os limites constitucionais e os direitos fundamentais dos cidadãos. A metodologia empregada envolve revisão doutrinária de autores clássicos e contemporâneos, além da análise de artigos científicos sobre a evolução do conceito de interesse público e sua aplicação na Administração Pública. Conclui-se que, embora essencial para garantir a atuação legítima do Estado, a supremacia do interesse público não pode ser aplicada de forma absoluta ou autoritária. É necessário ponderar valores e harmonizar os interesses públicos e privados à luz dos princípios constitucionais, em especial a dignidade da pessoa humana, a legalidade e a proporcionalidade. Assim, reafirma-se que todos os princípios gerais do Direito devem ser operacionalizados de forma harmônica, garantindo segurança jurídica, justiça e a preservação dos direitos fundamentais em um ambiente democrático e plural.

Palavra-chave: Supremacia do interesse público; Estado social, Garantias Constitucionais e Direito Administrativo.

INTRODUÇÃO

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado constitui uma das bases fundamentais do Direito Administrativo brasileiro. Ele expressa a ideia de que, quando em conflito, o interesse coletivo deve prevalecer sobre os interesses individuais, sempre que tal prevalência estiver legalmente autorizada e vinculada à busca do bem comum. Embora esse

¹ FACULDADE VIDAL: e-mail: elianemagalhães14@hotmail.com

² FACULDADE VIDAL: e-mail: nilcilenesousa17@gmail.com

³ FACULDADE VIDAL: e-mail: patricklimaoliveira2018@gmail.com

⁴ FACULDADE VIDAL: e-mail: souzachelvia99@gmail.com

princípio tenha sido durante muito tempo aceito como pilar inquestionável do regime jurídico-administrativo, (GABARDO, 2019), ele passou a ser objeto de intensos debates na contemporaneidade, especialmente diante da necessidade de compatibilização com os direitos fundamentais e os limites impostos pela Constituição Federal de 1988. seu conteúdo e aplicação têm sido alvo de intensas discussões, especialmente no contexto do Estado Democrático de Direito e da ampliação das garantias constitucionais.

Historicamente, esse princípio se consolidou na doutrina como justificativa para a concessão de prerrogativas especiais à Administração Pública em relação aos particulares, como o poder de autotutela, a supremacia sobre os contratos administrativos e a possibilidade de desapropriação. A lógica por trás disso é que o Estado, como gestor do interesse público, precisa de mecanismos diferenciados para assegurar a realização dos objetivos coletivos. Nesse sentido, autores clássicos como Celso Antônio Bandeira de Mello defendem que o interesse público é o núcleo da atuação estatal. “De acordo com o autor, o conceito de interesse público constitui o alicerce do Direito Administrativo, sendo sua supremacia considerada um dos pilares estruturantes dessa disciplina (Mello, 2015)”

No entanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, um novo paradigma jurídico passou a nortear a interpretação e a aplicação dos princípios administrativos. O modelo constitucional vigente adotou como fundamentos a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais e a centralidade do cidadão nas ações estatais. Nesse contexto, tornou-se evidente que a supremacia do interesse público não poderia ser compreendida como uma autorização irrestrita para o Estado limitar direitos individuais ou atuar de forma discricionária.

A leitura contemporânea do princípio exige, portanto, uma releitura hermenêutica à luz do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, Daniel Wunder Hachem (2018) propõe uma abordagem mais equilibrada, afirmando que o interesse público não é absoluto nem facilmente determinável, devendo sempre ser interpretado em harmonia com os direitos fundamentais. Segundo Gabardo (2019), a supremacia do interesse público não deve ser compreendida como uma autorização irrestrita às ações da Administração Pública. Pelo contrário, esse princípio precisa ser interpretado em consonância com os critérios de legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, funcionando como um parâmetro de equilíbrio e não como uma prerrogativa absoluta.

Essa perspectiva revela uma importante mudança: o que anteriormente era compreendido como uma superioridade incontestável da Administração Pública sobre o indivíduo, hoje precisa ser analisado à luz de uma ordem jurídica que valoriza o pluralismo, o diálogo institucional e a limitação do poder estatal. A interpretação do princípio exige, portanto,

sensibilidade para a complexidade da sociedade contemporânea e para as exigências de um Estado que se afirma como social, democrático e comprometido com a justiça e os direitos humanos.

Além disso, a doutrina atual tem se preocupado com a utilização inadequada e retórica do conceito de interesse público, como alerta Bandeira de Mello (2017), ao afirmar que esse princípio não pode servir de escudo para justificar condutas arbitrárias por parte do Poder Público, devendo sempre ser interpretado à luz da legalidade e da moralidade administrativa. Muitos atos administrativos, como desapropriações sem motivação clara de utilidade pública, contratações emergenciais sem os devidos critérios legais ou restrições de direitos individuais sem fundamento proporcional, têm sido justificados sob o rótulo genérico do “interesse público”. No entanto, como adverte Bandeira de Mello (2017), tal prática enfraquece a legitimidade da Administração Pública, especialmente quando não se verifica qualquer benefício concreto à coletividade, revelando-se como uso indevido do princípio para mascarar decisões discricionárias arbitrárias. Em muitos casos, a expressão “interesse público” é utilizada como um argumento de autoridade para legitimar decisões políticas, administrativas ou judiciais que, na prática, favorecem interesses específicos ou particulares, em desacordo com a função pública que deveria nortear tais atos.

Assim, um dos grandes desafios atuais do Direito Administrativo é compatibilizar a supremacia do interesse público com a proteção dos direitos fundamentais, em especial diante de conflitos concretos nos quais se exige uma ponderação cuidadosa. O intérprete deve estar atento ao fato de que o interesse público não é uma abstração metafísica, mas uma construção jurídico-política que precisa ser fundamentada em dados concretos e submetida ao controle social e institucional.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui natureza qualitativa, de caráter exploratório e teórico, com enfoque bibliográfico e documental. Adota-se como principal abordagem metodológica a pesquisa doutrinária, a partir da análise crítica de autores clássicos e contemporâneos do Direito Administrativo, bem como de obras que tratam da hermenêutica jurídica, da teoria dos princípios e do constitucionalismo democrático. O estudo também se apoia em artigos científicos indexados em periódicos jurídicos, que discutem os fundamentos e os limites da aplicação do princípio da supremacia do interesse público.

A escolha pela pesquisa qualitativa justifica-se pela natureza do objeto de estudo, que exige interpretação e contextualização histórica, jurídica e filosófica. Não se busca aqui mensurar dados empíricos, mas sim compreender os significados e implicações do princípio da supremacia do interesse público, sobretudo diante das exigências do Estado Democrático de Direito.

A técnica empregada na pesquisa bibliográfica baseia-se na leitura analítica e crítica de livros, artigos e ensaios publicados por juristas reconhecidos nacionalmente, como Celso Antônio Bandeira de Mello (2017), Daniel Wunder Hachem (2020), entre outros. O método de abordagem utilizado é o dedutivo, partindo de premissas teóricas gerais sobre o princípio da supremacia do interesse público, para, então, examinar sua aplicação prática e seus limites à luz da Constituição Federal de 1988 e da hermenêutica constitucional contemporânea.

A análise envolve ainda a ponderação de princípios, conforme a teoria desenvolvida por Robert Alexy (2008), no que diz respeito ao equilíbrio entre o interesse público e os direitos fundamentais. Robert Alexy, em sua obra *"Teoria dos Direitos Fundamentais"* (2008), desenvolve uma abordagem teórica essencial para a aplicação do princípio da supremacia do interesse público. Alexy propõe que os direitos fundamentais e outros princípios constitucionais não podem ser considerados absolutos, mas sim ponderados conforme o caso concreto. No caso da Administração Pública, isso significa que a ação do Estado deve ser guiada por um processo racional e proporcional, de forma a não violar os direitos fundamentais de maneira desproporcional ou excessiva, mesmo quando o interesse público for invocado para justificar atos administrativos.

Por fim, ressalta-se que, embora o foco da pesquisa seja doutrinário, buscou-se manter uma conexão com a realidade institucional brasileira, de modo a observar como a invocação do interesse público tem sido operacionalizada no âmbito da Administração Pública e do Poder Judiciário. Isso permite que o estudo se mantenha fiel à sua proposta: investigar criticamente o uso hermenêutico do princípio da supremacia do interesse público e seus desdobramentos normativos e práticos no contexto do Estado contemporâneo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A análise crítica da doutrina e da legislação revela que, embora a supremacia do interesse público continue sendo um pilar do Direito Administrativo brasileiro, sua aplicação prática tem gerado distorções. A visão tradicional, que a entende como absoluta, é questionada por autores como Daniel Wunder Hachem e Celso Antônio Bandeira de Mello, que alertam para

os riscos de interpretações rígidas que desconsideram os direitos fundamentais e os limites constitucionais. Hachem observa que o princípio não pode justificar violações aos direitos dos administrados, advertindo sobre os perigos de se privilegiar unicamente os interesses estatais.

Na prática, a invocação do interesse público ocorre muitas vezes de forma retórica, legitimando atos administrativos sem benefícios reais à coletividade. Como aponta Fábio Medina Osório, isso reflete uma falha hermenêutica, com o princípio sendo usado como justificativa para interesses privados ou políticos.

Constatou-se que o princípio deve passar por uma filtragem constitucional, sob pena de se tornar um instrumento de arbítrio. A supremacia do interesse público precisa ser compatibilizada com os direitos fundamentais, o devido processo legal e a proporcionalidade.

Hachem afirma que o interesse público não autoriza, por si só, a restrição de direitos, exigindo ponderação constitucional criteriosa. Parte da doutrina crítica propõe sua “desconstrução”, apontando-o como resquício autoritário. Contudo, Bandeira de Mello destaca sua função organizadora, desde que aplicada com freios constitucionais.

No Estado Social contemporâneo, o interesse público assume forma plural e participativa, fundado na dignidade humana e nos direitos sociais. Como critica Habermas, a colonização do espaço público por interesses privados deslegitima esse conceito. Assim, a aplicação do princípio exige compromisso com os valores democráticos e argumentação jurídica responsável.

CONCLUSÃO

A análise realizada permitiu constatar que o princípio da supremacia do interesse público continua sendo essencial à atuação da Administração Pública no Estado Democrático de Direito. Contudo, sua aplicação não pode mais ser acrítica ou absoluta, como nos modelos tradicionais dos séculos XIX e XX.

A evolução doutrinária e jurisprudencial aponta para a necessidade de reinterpretá-lo à luz dos direitos fundamentais, da legalidade constitucionalizada e da participação democrática. O interesse público deve ser compreendido como expressão de valores constitucionais e não mera vontade estatal.

Apesar das críticas à indeterminação conceitual do princípio, observa-se que tal característica é comum a outros princípios constitucionais, como justiça e moralidade. O desafio está em garantir uma aplicação fundamentada, com parâmetros normativos objetivos.

Não se trata de substituir o interesse público pelo privado, mas de aplicar o princípio de forma equilibrada, respeitando os limites constitucionais e promovendo o bem comum, a justiça social e os direitos coletivos e difusos.

Por fim, o estudo evidencia que o debate sobre a validade e os limites do princípio da supremacia do interesse público permanece atual e necessário. Sua aplicação deve ser crítica, responsável e em conformidade com os valores constitucionais, garantindo uma Administração Pública voltada à cidadania e à transformação social, conforme os ideais da Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **O interesse público como conceito jurídico indeterminado**. *Revista de Direito Administrativo*, v. 20, n. 1, p. 45-67, jan./mar. 2009.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CLEVE, Clèmerson Merlin. **Direitos humanos e o Direito Administrativo: a reconstrução do papel da Administração Pública no século XXI**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

GABARDO, Emerson. **O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como fundamento do Direito Administrativo Social**. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 4, n. 2, p. 95-130, 2019.

HACHEM, Daniel Wunder. **O Princípio da Supremacia do Interesse Público e a Administração Pública: uma análise hermenêutica**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da Ação Comunicativa**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

MELLO, Mário Masagão. **A Supremacia do Interesse Público: suas raízes e desdobramentos no direito administrativo moderno**. São Paulo: RT, 2005.

PENNNOCK, J. Roland. **A estética do interesse público e sua imprecisão no contexto jurídico**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica, 2010.

SEVERO GIANNINI, Massimo. **Direito Administrativo: princípios, funções e conceitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 1993.